



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 177/2026 –**  
**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA O MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir Jose Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **COMERCIO DE ALIMENTOS DO SUL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cristal do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.949.677/0001-88, representado por Mateus Arlindo da Cruz, cpf: 030.274.230-10, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, cestas básicas para município de Iraí-RS, com as características mínimas descritas conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Nº	PRODUTO	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	<p>Cestas básicas a serem destinadas para distribuição na Secretaria da Assistência Social, Contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Farinha de trigo especial pacote 5kg com identificação de produto e prazo de validade mínimo 3 meses a partir da entrega;</li><li>• Farinha de milho média pacote de 1 kg;</li><li>• Arroz tipo 01, longo, fino, pacote 5kg;</li><li>• Açúcar cristal, pacote de 5 kg;</li><li>• Pacote de feijão preto 1kg;</li><li>• Oleo comestível 900ml;</li><li>• Massa com ovos espaguete pacote 1kg;</li><li>• Café 500 gramas;</li><li>• Bolacha sortida 400 gramas;</li><li>• Sal branco refinado pacote 1Kg;</li><li>• Leite Integral caixa tetra park;</li><li>• Chímia pote 300 gramas.</li></ul>	Unid.	200	Farinha – Missões Farinha de Minho – Estrela Dalva/Moinho três Arroz – Do Vale/Roda Livre Açúcar – Doce Sugar/Cristal Feijão – Caldo Bom/Bleu Ville Oleo – Coamo Massa – Todeschini/Coroa Café – 3 corações/pelé Bolacha – Parati/Casaredo Sal – Sal Sul Leite – Aurora/Tirol Chímia – CBS/Bom principio	R\$ <b>188,00</b>	R\$ 37.600,00

**Total do vencedor: 37.600,00**



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 037/2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **na Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega deverá ser feita conforme necessidade e solicitação da Secretaria.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

#### **Local de entrega/recebimento:**

a) Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;  
Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

**ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 037/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 13 de abril de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO

[www.irai.gov.br](http://www.irai.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMERCIO DE ALIMENTOS DO SUL LTDA**  
Mateus Arlindo da Cruz

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Secretaria Municipal da Assistência Social: Neli Teresinha Ribeiro



[www.irai.gov.br](http://www.irai.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS